



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 583 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Concede abono especial aos professores municipais pela participação em planejamento pedagógico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

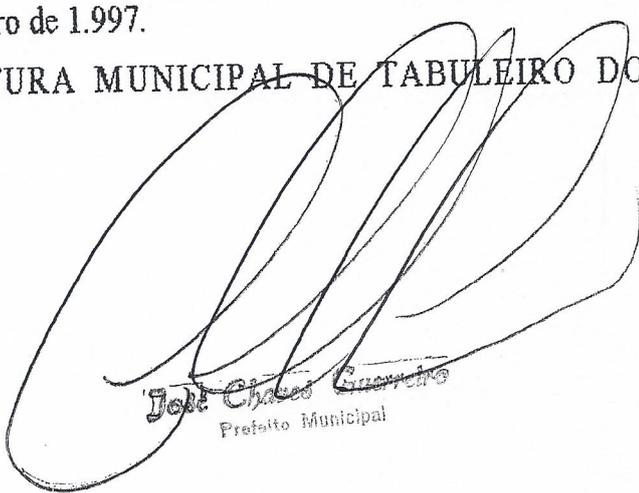
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, mensalmente, à título de abono especial, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base ao professor da rede municipal de ensino pela participação no planejamento pedagógico, coordenado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ Único - O pagamento do abono que trata o caput do artigo 1º será proporcional à presença do professor nas reuniões convocadas especificamente para o planejamento pedagógico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão a 1º de setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de dezembro de 1997.


João Chaves Guenette
Prefeito Municipal